



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO E APOSTILAS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal, **GERNO ADELAR ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, 745, Bairro Centro, portador do CPF nº 405.114.990-00, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** empresa com sede em Curitiba/PR na Rua Senador Accioly Filho, 431, portador do CNPJ nº 75.104.422/0008-82, representado neste ato por seu **MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI** residente e domiciliado em Curitiba/PR, portador do CPF nº 075.977.288-67 e CI 14.984.398-3 neste ato denominado **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Administrativo nº 001/2023 e, ainda, pela proposta do **VENDEDOR** (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato a aquisição de um sistema de ensino com apostilas das disciplinas obrigatórias, incluindo Educação Física, Artes, Língua Inglesa, Geografia e história regionalizada; materiais de recursos complementares; agenda escolar personalizada para alunos e professores; ambiente digital de aprendizagem; assessoramento pedagógico, sistema de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do ensino fundamental; e, sistema de acompanhamento da gestão educacional, para alunos e professores da rede municipal de ensino, com aprovação do Conselho Municipal de Educação ata 006/2021.

OBJETO	QTDE	UN	VALOR R\$
Sistema de ensino com apostilas das	26	CONJUNTO	R\$ 435,00

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

disciplinas obrigatórias, incluindo Educação Física, Artes, Língua Inglesa, Geografia e história regionalizada; materiais de recursos complementares; agenda escolar personalizada para alunos e professores; ambiente digital de aprendizagem; assessoramento pedagógico, sistema de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do ensino fundamental; e, sistema de acompanhamento da gestão educacional.	22	CONJUNTO	R\$ 470,00
	35	CONJUNTO	R\$ 470,00
	26	CONJUNTO	R\$ 470,00
	28	CONJUNTO	R\$ 470,00
	28	CONJUNTO	R\$ 470,00
TOTAL	165	CONJUNTO	R\$ 470,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO:

3.1. As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

3.1.1. Pregão Eletrônico nº 001/2023 até sua homologação.

3.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**" datada de 17/01/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO :

4.1. A entrega do objeto será no início do ano letivo, trimestral no ensino fundamental e semestral na educação infantil, mediante "**Ordem de Fornecimento**", podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa e aceitação da Secretaria competente.

4.2. O local de entrega é junto à **sede da** Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, sito a Rua Adolfo Schneider, 555, 2º Andar, em horário de expediente, de segunda à sexta, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

4.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas deste contrato.

4.4. O presente contrato terá a validade até a retirada total do objeto e para futuras solicitações de materiais na mesma quantidade cotada para entrega imediata.

4.5. O material será entregue pela CONTRATADA, não permitida subcontratação, com a sua anuência, sob pena de rescisão do contrato.

4.6. O sistema de ensino, objeto deste contrato, em sua totalidade, deverá apresentar garantia contra qualquer defeito de confecção das especificações do objeto e dos serviços que o compõem, deverá ser substituído de imediato no caso da entrega e/ou realização dos mesmos, quando constatado no recebimento do(s) responsável(is) pela fiscalização da execução do contrato.

4.7. A responsabilidade pela fiscalização da execução deste contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Secretária Municipal e Pedagoga responsável do município, ou a quem a mesma nomear através de portaria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 76.640,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais) conforme entrega com cronograma, até o 10º dia útil do mês seguinte à entrega do objeto, mediante nota fiscal apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, de acordo com a legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - COMPETE À CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente, disponibilizar profissional com conhecimento para acompanhar a entrega e implantação do sistema.

7.2. Entrega do material de modo satisfatório, de boa qualidade e de acordo com as determinações do CONTRATANTE, do contrário sujeito a devolução;

7.3. Cumprir as condições ofertadas na proposta;

7.4. Entregar o material no prazo indicado;

7.5. Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros envolvidos, por dolo ou culpa;

7.6. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

7.7. Submeter os objetos ofertados, às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1. Todas as despesas referentes aos salários, encargos, impostos e taxas referente aos serviços adquiridos, correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos, municipais, estaduais e federais incidentes sobre o material.

9. CLÁUSULA NONA – COMPETE AO CONTRATANTE:

9.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

9.3. Zelar pela boa qualidade dos produtos e serviços;

10. CLAUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do material entregado;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após, garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Não entrega dos materiais ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Entrega de materiais de forma inadequada;

f) Rescisão, em conformidade com o Art.78 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93;

g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada;

h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando observado pequenas irregularidades;

b) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta à 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com apenas de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Administração Pública pelo prazo de um ano;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

12.2. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificado pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

12.3. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

12.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da obra;

12.5. Por acordo entre as partes, A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.6. Atraso superior à 30 (trinta) dias dos pagamentos, devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

12.7. Rescindido contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta pagará uma multa equivalente à 10% do valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e a pena de não licitar por tempo determinado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou por um representante a ela designado.

13.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte, objeto ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

13.3. O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

13.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

13.5. A Contratada é obrigada a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0406.12.361.0047.2105.3390300000000.1002.0 – *Materiais de Consumo*

15.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:

15.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO:

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade ou rescisão, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

18.2. A Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

18.3. O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO
GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

“É Bom Viver Aqui”